



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO CEAMB - 03/14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

**Aprova as Normas Regimentais dos
Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)
da Graduação em Engenharia Ambiental
e Sanitária do CEFET-MG.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 18ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, realizada em 20 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Normas Regimentais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET-MG, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

Parágrafo único – Estas normas são subordinadas a Resolução CGRAD – 018/10, de 06 de junho de 2010, que estabelece o Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação do CEFET-MG e Resolução CGRAD – 017/13, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a validação de disciplinas cursadas e atividades realizadas nos Programas de Mobilidade Acadêmica.

Art. 2º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Wagner Guadagnin Moravia
Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

ANEXO

NORMAS REGIMENTAIS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO CEFET-MG.

(Anexo à Resolução CEAMB – 03/14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014)

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas gerais para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de alunos matriculados no curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

CAPÍTULO I **DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC, é necessário à integralização curricular conforme Projeto Pedagógico do Curso. Constitui um componente de sistematização do conhecimento sobre uma temática pertinente à profissão ou curso de graduação, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser preferencialmente individual, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a possibilidade da realização de trabalhos em grupo, desde que seja caracterizada a participação de cada aluno.

Art. 3º – É condição básica para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso que o aluno esteja regularmente matriculado e vinculado ao curso.

Parágrafo único – Cabe ao Colegiado do Curso avaliar e emitir parecer relativo ao aproveitamento das disciplinas TCC I e TCC II cursadas no âmbito de Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – As disciplinas TCC I e TCC II têm os seus pré-requisitos previamente determinados no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 6º – Cabe ao Colegiado do Curso indicar o Professor-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º – A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade, obrigatoriamente, de docente do quadro efetivo do CEFET-MG.

§ 2º – Para os casos em que o componente curricular exija conhecimentos de outras áreas, o Colegiado do Curso poderá estabelecer a figura do Co-orientador.

§ 3º – O aluno pode apresentar ao Colegiado de Curso, através do Professor da disciplina, a pré-indicação de um Professor-orientador, em função da proximidade da área escolhida para realização do Trabalho de Curso.

§ 4º – Fica preservado o direito de o aluno requerer ao Colegiado do Curso, no máximo até 30 dias após a formalização da orientação e mediante justificativa formalizada, a substituição do Professor-orientador.

§ 5º – A eventual desistência do Professor-orientador deverá ser comunicada pelo mesmo ao Colegiado de Curso, com a devida justificativa por escrito, até no máximo 30 dias após a formalização da orientação.

§ 6º – O Colegiado do Curso providenciará a substituição do Professor-orientador devido a qualquer intercorrência.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 7º – A proposta do projeto da disciplina TCC I deverá ser entregue ao Professor da disciplina, em data definida pelo Colegiado do Curso, na primeira reunião ordinária do semestre letivo.

Parágrafo único – O aluno que não entregar a proposta na data definida pelo Colegiado do Curso terá sua matrícula em TCC I automaticamente cancelada.

Art. 8º – A avaliação do aluno da disciplina TCC I será realizada pelo Professor-orientador e pelo Professor da disciplina, nesta ordem de avaliação.

Parágrafo único – A Nota Final da disciplina TCC I será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo da seguinte forma: Professor-orientador (Peso 1), Professor da disciplina (Peso 1).

Art. 9º – Como itens de avaliação da disciplina TCC I serão considerados a formatação do texto, de acordo com o “Manual para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso I e II” do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; o conteúdo do texto do projeto, com embasamento científico e tecnológico reconhecido; o cumprimento das metas estabelecidas pelo Colegiado do curso, Professor da disciplina, Professor-orientador e demais órgãos do CEFET-MG e o comprometimento do aluno.

Parágrafo único – Serão atribuídos os seguintes pesos aos itens de avaliação desta disciplina: formatação (peso 1), conteúdo (peso 2), cumprimento das metas estabelecidas e comprometimento do aluno (peso 1).

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 10º – O aluno apresentará a monografia em 3 (três) vias, impressas, devidamente assinadas por ele, pelo Professor-orientador e, quando for o caso, pelo Co-orientador, na data estabelecida pelo Professor da disciplina TCC II.

Art. 11º – A avaliação do aluno da disciplina TCC II será realizada pelo Professor-orientador, pelo Professor da disciplina e pela Banca Examinadora, nesta ordem de avaliação.

Parágrafo único – A Nota Final da disciplina TCC II será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo da seguinte forma: Professor-orientador (Peso 1), Professor da disciplina (Peso 1) e Banca Examinadora (Peso 2).

Art. 12º – Como itens de avaliação da disciplina TCC II serão considerados a formatação do texto, de acordo com o “Manual para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso I e II” do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; o conteúdo do texto final do trabalho, com embasamento científico e tecnológico reconhecido, incluindo a análise crítica e contextualização ambiental, social e econômica do tema e, a apresentação oral seguida por arguição, que observará o domínio do tema, coerência e clareza de raciocínio.

Parágrafo único – Serão atribuídos os seguintes pesos aos itens de avaliação desta disciplina: formatação, conteúdo e análise crítica (peso 1) e defesa oral da monografia (peso 1).

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13º – Cabe ao Colegiado propor e homologar a composição da Banca

Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º – A Banca Examinadora será composta, no mínimo, por três membros.

§ 2º – O Presidente da Banca Examinadora será o Professor-orientador, podendo em caso de impossibilidade, ser substituído pelo Co-orientador, Professor da Disciplina TCC II ou Coordenador do Curso, nesta ordem.

§ 3º – O presidente da Banca Examinadora poderá propor os nomes dos demais componentes ao Colegiado.

§ 4º – Poderão compor a Banca Examinadora, além dos docentes do quadro do CEFET-MG, profissionais da área específica ao tema da Monografia, com titulação mínima de Especialista.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 14º – Os trabalhos da defesa da Monografia serão conduzidos pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 1º – O Colegiado solicitará ao Departamento a logística necessária à apresentação oral.

§ 2º – A defesa oral será de no mínimo 20 e no máximo 30 minutos.

§ 3º – Após a defesa oral, a Banca Examinadora fará as arguições e contribuições, tendo cada examinador um tempo máximo de 20 minutos.

§ 4º – A Banca Examinadora pedirá aos presentes para retirarem-se do recinto, a fim de procederem as avaliações.

§ 5º – Após as avaliações, a Banca Examinadora comunicará ao aluno, o resultado da defesa oral, além dos procedimentos e do prazo de máximo para a entrega da versão final da Monografia ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – É da competência do Colegiado do Curso de Graduação estabelecer critérios para regulamentar as ações pedagógicas, o processo de acompanhamento, de orientação e o sistema de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos limites estabelecidos por este Regulamento.

Art. 16º – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias superiores.

Art. 17º – Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, revogando-se as disposições contrárias.